



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ÍNDICE**

- 1 PREAMBULO**
- 2 DO OBJETO**
- 3 DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 5 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 7 CREDENCIAMENTO**
- 8 DOS CRITÉRIOS E DOS LOTES COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI**
- 9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**
- 11 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - “HABILITAÇÃO**
- 12 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**
- 13 DOS RECURSOS**
- 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 15 INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 16 GARANTIA CONTRATUAL**
- 17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 18 DAS SANÇÕES**
- 19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 22 CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 23 MEDIDAS ACAUTELADORAS**
- 24 ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**
- 25 DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

**ANEXOS DO EDITAL**

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERENCIA
- **ANEXO II** - MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO
- **ANEXO III** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- **ANEXO V** - MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 7 INCISO XXXIII - NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16(DEZESSEIS) ANOS
- **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL
- **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE, ART 1º INCISOS III e IV E ART 5º INCISO III AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- **ANEXO VIII** - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- **ANEXO IX** - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- **ANEXO X** - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO PARA USO DE IMAGEM



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5901/2019**

**1. PREAMBULO**

1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da pregoeira nomeada através do Decreto nº 607/2018, publicado no DOM em data de 09/01/2018, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando à **CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA ARTÍSTICA A FIM DE REALIZAR A ENCENAÇÃO DO ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO 2019 E PROGRAMAÇÃO DE PÁSCOA, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PARANAGUÁ-PR, TENDO COMO VIGÊNCIA AS DATAS DE 19 DE ABRIL DE 2019 A 21 DE ABRIL DE 2019**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos dos Nº 5901/2019 e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/2017, 683/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de reuniões do Palácio São José, localizada a Rua Júlia da Costa, nº 33, Palácio São José – Centro – Paranaguá – Paraná, iniciando-se no dia 02/04/2019, às 09:00 horas e será conduzido pela Pregoeira IZABELLE GARCIA DOMINGUES com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do chefe do Poder Executivo acostado nos autos do processo em epígrafe.**

1.3. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a Pregoeira ou a Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação,



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

endereçados aos e-mail' s: [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br) e [cpl.paranagua@hotmail.com](mailto:cpl.paranagua@hotmail.com); [izabelle.garcia@paranagua.pr.gov.br](mailto:izabelle.garcia@paranagua.pr.gov.br).

As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link **Licitações Municipais**, para ciência de todos os interessados.

1.3.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil;

1.4. Os atos e decisões da presente licitação serão publicadas no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.5. Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paranaguá PR das 08:00 as 11:00 às 13:00h, as 18:00 nos dias úteis e disponível para download no site [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link Transparência – Licitações Municipais.

## **2 – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação a formação de Registro de Preços para Futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA ARTÍSTICA A FIM DE REALIZAR A ENCENAÇÃO DO ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO 2019 E PROGRAMAÇÃO DE PÁSCOA, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PARANAGUÁ-PR, TENDO COMO VIGÊNCIA A DATA DE 19 DE ABRIL DE 2019**, de acordo com o quantitativo e especificações contemplados no Termo de Referência, e demonstrativo contido no Anexo I, deste Edital.

2.1.1- A licitação será de 01 lote, conforme tabela constante do item 03 deste edital.

2.2 A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

contratações que deles poderão advir ficar facultada a realização de licitações para a aquisição de um ou mais lotes, (quando for o caso), nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93..

2.3 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**3 - DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

**06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000**

3.2 Por força da Constituição do Estado do Paraná disposto no art. 27, inciso XXI, restam fixado em até R\$ 72.783,33 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), o preço máximo estimado da futura contratação.

3.3 O preço total fixado para a futura contratação é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

**Tabela Demonstrativa do Lote**

**LOTE 1**

<b>COD</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR MEDIO UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>
29274	SERVIÇO	SERVIÇOS DE	01	R\$ 72.783,33	R\$



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

		TERCEIROS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS			72.783,33
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 72.783,33</b> setenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)					

#### **4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE.**

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

#### **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1 As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30 do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2 A impugnação **deverá** ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração, Recursos Humanos e Abastecimento no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [izabelle.garcia@paranagua.pr.gov.br](mailto:izabelle.garcia@paranagua.pr.gov.br)  
[cpl.paranagua@hotmail.com](mailto:cpl.paranagua@hotmail.com); [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br).



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

5.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link Licitações Municipais.

5.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- Sob falência, dissolução ou liquidação;
- Reunidos sob forma de consórcio;
- Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º Lei nº 8.666/93.

6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

- c)** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d)** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e)** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f)** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g)** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i)** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## **7. CREDENCIAMENTO**

7.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovação da condição de ME ou EPP (Conforme anexo V).

7.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.3. Será admitido apenas 01 (UM) representante para cada licitante credenciada.

7.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**8. DOS CRITÉRIOS E DOS LOTES COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI**

8.1. Para o lote de 01 do Termo de Referência, Anexo I, destina-se somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º e ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

8.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP, e MEI, que sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada. Esse benefício se aplicará ao Lote nº 04 destinado à concorrência geral.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

8.3. Para efeito do disposto no subitem 8.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se á, da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; b) Não ocorrendo interesse da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6 deste edital, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

8.4. Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.

**9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo ao Edital, deverá ser apresentada anexada na face externa do Envelope nº 01 – Proposta.

9.1.1 As demais declarações e certidões deverão ser apresentadas dentro do Envelope nº 02 - Habilitação

9.2. A proposta (ENVELOPE 1) e os documentos para habilitação (ENVELOPE 2) deverão ser apresentados, separadamente, em 02 Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da proponente, os seguintes dizeres:



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

Envelope Nº 1 – **Proposta**

**SOMENTE A PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE QUE  
CUMPRE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS (ESTE NA  
FASE EXTERNA DO ENVELOPE)**

Razão Social e Nº do CNPJ do Licitante

Pregão Presencial Nº 018/2019

Endereço da Empresa

Telefone/Fax-símile

E-mail

Envelope Nº 2 – **Habilitação**

**DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E  
DECLARAÇÕES**

Razão Social e Nº do CNPJ do Licitante

Pregão Presencial Nº 018/2019

Endereço da Empresas

Telefone/Fax-símile

E-mail

9.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

**10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

10.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço completo, telefone, fax-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (E-mail);

b) Descrição dos objetos da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, deste Edital;

c) Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

c-1) Ocorrendo divergências entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o pregoeiro, nesta hipótese, proceder à correção dos valores totais.

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo 90 (noventa) dias.

**11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - “HABILITAÇÃO”**

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

11.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

**11.4. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

11.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

11.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

11.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

11.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

11.5.1. À habilitação jurídica;

11.5.2. À qualificação econômico-financeira;

11.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

11.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**11.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

11.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

11.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

11.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

11.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

11.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**11.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

11.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do artigo 29 – inciso II da Lei 8666/93.

**11.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

11.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.12. A documentação relativa aos subitens 11.6, a 11.10, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

11.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**11.13. Documentação complementar:**

11.13.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. **(ANEXO V)**

11.13.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002. **(ANEXO VIII)**

11.13.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. **(ANEXO IX)**

11.13.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal. **(ANEXO VII)**

11.13.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo. **(ANEXO IV)**

11.13.6. Termo de cessão de direito para uso de imagem, conforme modelo. **(ANEXO X)**

11.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

11.15. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

11.16. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo em que valer a Ata de Registro de Preços.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**11.17 Qualificação Técnica:**

11.17.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a seguinte documentação:

11.17.2. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu materiais com características semelhantes ao especificado neste Termo.

11.17.3. O(s) atestado(s) deverá (ao) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

**12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

12.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

12.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, este juntamente com o envelope 02, na fase EXTERNA DO ENVELOPE, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital, os envelopes 01 e 02 deverão vir separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

12.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Proponentes participantes do certame.

12.3.1. Após a abertura do primeiro Envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

12.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

12.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

12.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.8.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.9. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado o seguinte:



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

12.9.1. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

12.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam de até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.9.4. Ocorrendo o empate a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.9.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.9.6. Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 13.9.4, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.9.2, para o exercício do mesmo direito.

12.9.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.9.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação civil acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou as suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

(Art. 72, da Lei Nº 123/2006);

12.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. Aplicável inclusive em relação ao primeiro;

12.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

12.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

12.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor de menor valor com vistas à redução do preço.

12.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

12.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.19. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação. Caso em que será declarada vencedora.

12.22. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado:

12.22.1. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.22.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.23. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro, encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s), declarada(s) vencedora(s) em cada item e homologação do procedimento a seu critério.

12.24. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipótese em que ficarão retidos pela Equipe de Apoio até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

12.25. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ATA Circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual. Após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

13.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo,



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.6, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, Paranaguá –PR. O (A) Pregoeiro (a) deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 11, XIII, do Decreto nº 943/2006.

13.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 03 (três) dias da data do envio.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro,





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.10. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### **15. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1.. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.2 A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá,



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá –PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

15.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

15.4. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

15.5. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

## **16. GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, **devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal**, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. **É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação.** Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, **todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA,** e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

17.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

17.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

17.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

17.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

forma da lei;

17.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

17.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**18. DAS SANÇÕES**



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

18.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- 1 Não celebrar o contrato;
- 2 Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 3 Apresentar documentação falsa;
- 4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5 Não manter a proposta;
- 6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8 Cometer fraude fiscal

18.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

18.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis, de acordo com o disposto item 20.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.

18.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termo do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

18.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

18.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

18.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

18.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

18.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

18.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

18.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

18.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

## **19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranaguá.

**20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1** – A contratada, ora, produtora artística \_\_\_\_\_, obriga-se a fornecer os serviços do objeto do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, que dá origem ao presente instrumento, citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, às 20h, na Praça Thomaz Sheeran (Praça da Fé), nº 211, Rocio, nesta cidade de Paranaguá-PR, com a duração exigida de no mínimo 90 min, sob pena de aplicação das proibições/sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

**20.2** – A produtora contratada deverá manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO.

**20.3** - A produtora artística \_\_\_\_\_ assumirá todas as responsabilidades referentes às apresentações artísticas junto aos órgãos Estaduais, Federais, Vara da Infância e Juventude, e demais.





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

**20.4** –A produtora \_\_\_\_\_ deverá inserir em seus materiais de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Paranaguá e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá, as quais serão disponibilizadas por esta Secretaria, devendo o projeto de divulgação a inserção de logomarcas de “REALIZAÇÃO”, necessitando o material ser aprovado pela mesma Secretaria, assim como zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

**20.5** - O valor pago à \_\_\_\_\_, deverá contemplar todos os encargos sociais e trabalhistas e, deslocamentos para prestação dos serviços nos locais determinados pela Administração, bem como alimentação, equipe, convecção de cenário, confecção de figurinos, ensaios, etc.

**20.6** –A produtora \_\_\_\_\_ deverá possuir declaração de autorização do uso de imagem de TODOS os componentes participantes do objeto.

**20.7** – A produtora de eventos contratada se responsabiliza pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**20.8** –O espetáculo Paixão de Cristo deverá iniciar exatamente no horário determinado por esta Secretaria.

**20.9** – arcar com as despesas do Escritório Central de Arrecadação (ECAD) e SATED.

**20.10-** Os projetos, documentos e declarações encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da produtora de eventos, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Cultura e Turismo de Paranaguá, especialmente sobre Direitos Autorais.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**21.1** -O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

responsável pela fiscalização da efetiva execução da apresentação.

**21.2** Efetuar o pagamento à produtora artística contratada para a apresentação do espetáculo Paixão de Cristo, conforme descrito no presente contrato.

**21.3** Ceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da contratada, por motivo justificado.

**22. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

22.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

22.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

22.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

22.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.6 Indica se para fiscal do referido contrato:

Ali El Kadri , matricula: 9328

Alessandra da Costa Ricardo Machado, matricula: 8718

**23. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

23.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**24. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**

24.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (iii) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (iv) “prática



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

24.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

24.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

24.2.1.1. “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 17.1. deste Termo de Referência; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

24.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

25.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

25.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.4. No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

25.5. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

25.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

25.7. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

25.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

25.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitações-e” do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.12. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

25.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

25.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

25.15. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.16. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

**HARRISON MOREIRA DE CAMARGO**  
**Secretario Municipal de Cultura e Turismo**



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO 2019**

**1- OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto deste PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a **CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA ARTÍSTICA A FIM DE REALIZAR A ENCENAÇÃO DO ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO 2019, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PARANAGUÁ - PR, TENDO COMO VIGÊNCIA A DATA DE 19 DE ABRIL DE 2019**, formalizado através de Contrato, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá-PR.

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo entendendo-se órgão fundamental na gestão e fomento das ações culturais do Município de Paranaguá e, movida pelo interesse e dever constitucional de desenvolver, integrar e tornar acessível a apreciação e a fruição artístico cultural no seio de sua comunidade na intenção de que o senso sensibilizador e formativo característico e inerente as linguagens artísticas sejam agentes consolidadores na construção de uma sociedade consciente, justa e plena em suas atribuições e participações cidadãs, propõe a contratação de produtora artística com a finalidade de realizar o espetáculo da encenação da Paixão de Cristo, constante no calendário anual de eventos do Município de Paranaguá.

Certa de sua conformidade e alinhamento aos ditames legais que regem o fazer artístico, a manutenção cultural e a cultura própria do Município, art. 167 a 170 da Lei Orgânica do Município de Paranaguá e inspirada no art. 30, inciso VII da Lei Complementar nº 192/2016, bem como, baseada nos preceitos da Constituição Federal no que tange o acesso e a participação cidadã a cultura em seu artigo 215, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do presente objeto deste Termo de Referência, dá continuidade a tradição Municipal da encenação da maior história da humanidade,



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

contendo em seus ensinamentos extremo sentido edificante humano e espiritual. A saga que definiu eras, moldou comportamentos e sociedades se renova em espírito a cada ano, mostrando-se ainda atual e perene com o passar dos séculos. Por essência, o espetáculo da Paixão de Cristo, de grande apelo emocional e filosófico, torna as sensações mais vívidas e, nesta experiência que é guiada por verdadeira fusão de artes, o público é convidado à apreciação participativa, resultando profunda catarse coletiva que tem em seu instrumento potencializador as manifestações artísticas em suas amplas possibilidades representativas, reforçando e elevando o senso de comunhão e comunidade entre os artistas, os participantes voluntários da encenação e o público em geral.

**3 - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO:**

**3.1** – A apresentação da encenação do espetáculo Paixão de Cristo, constante no calendário anual de eventos do município de Paranaguá-PR, será realizado no dia 19 de abril de 2019, às 20 horas, na Praça Thomaz Sheeran, nº 221 (Praça da Fé), Rocio, nesta cidade de Paranaguá-PR;

**3.2** – A encenação do espetáculo deverá ter como duração mínima 90 (noventa) minutos;

**3.3** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato;

**3.4** - Fica estabelecido que a produtora artística contratada, isentam a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução do espetáculo apresentado;

**3.5** – Caberá à produtora contratada, a responsabilidade pelas liberações e pagamentos necessários junto aos órgãos competentes, tais como: SATED, ECAD, etc., autorização do autor, conforme especificidade do projeto, liberação da Vara da Infância e da Juventude e em caso de participação de menores de 18 (dezoito) anos no espetáculo autoriza-





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

ção expressa do responsável legal pelo mesmo. As liberações deverão ser apresentadas em até 7 (sete) dias que antecederá o espetáculo;

**3.6** – Os documentos e declarações encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da produtora artística, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá, especialmente sobre direitos autorais;

**3.7 - Da descrição da encenação do espetáculo Paixão de Cristo:**

**3.7.1** – Um projeto com dramaturgia que evidencie uma montagem, espetáculo teatral “Paixão de Cristo 2019”, com elenco entre profissionais e amadores de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) pessoas, com apresentação única no dia 19/04/2019, às 20hs, na Praça Thomaz Sheeran (Praça da Fé), nº 211, Rocio, nesta cidade de Paranaguá, atendendo as seguintes exigências de contratação mínima exigida:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Gravação do espetáculo em áudio	01
Material para confecção, adereços e figurinos	01
Material para cenografia	01
Material de divulgação do espetáculo - cartazes	100
Material de divulgação do espetáculo – banner	20
Lanche para equipe de ensaio geral e apresentação/ diária	02
Cachê Diretor	01
Cachê autor	01
Cachê Assistente de Direção	01
Cachê do Produtor	01
Cachê Assistente do Produtor	02
Cachê Cenógrafo	01
Cachê Assistente Cenografia	02
Cachê Figurinista	01
Cachê costureiras	03
Cachê contra regra chefe ensaio	01
Cachê contra regra	03
Cachê Camareira	02
Cachê Operador de Som e vídeo	01
Cachê Iluminador	01
Cachê Marceneiro	01
Cachê Jesus	01



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

Cachê elenco principal	15
Ajuda de custo para elenco de apoio	10
Ajuda de custo para figurantes	10
Ecad	01
Cachê Sonoplasta	01
Designer gráfico	01

**3.7.2** – A encenação do espetáculo “Paixão de Cristo”, terá acesso gratuito à população e duração mínima de 90 (noventa) minutos;

**3.7.3** – O espetáculo deverá contar a vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo, através da interpretação de elenco profissional e amador, contando com figurino e cenários que remetam a época da história e respeitando os preceitos de religiosidade.

**3.7.4** – Todos os custos e necessidades para a execução do espetáculo será de responsabilidade da produtora contratada, conforme abaixo descrito:

- Seleção e contratação da equipe e elenco;
- Definição da concepção artística;
- Realização de ensaios e passagens de texto;
- Compra e confecção de material cenográfico e figurino;
- Criação e produção de figurinos;
- Criação e produção de cenografia;
- Confecção do material gráfico;
- Contratação do serviço de criação e gravação do texto do espetáculo em áudio;
- Divulgação do evento por cartazes e internet, com a aprovação da SECULTUR;
- Desmontagem de todo cenário e figurino utilizado na Praça após o evento.
- Alimentação e/ou eventual hospedagem de equipe.

**3.7.5** – A Prefeitura Municipal de Paranaguá não se obriga a disponibilizar local para ensaio.

**3.7.6** – O transporte de cenário correrá por conta da produtora contratada.

**3.7.7** – Entende-se por elenco principal: os 12 apóstolos, Maria, Maria Madalena e Pôncio Pilatos.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**3.7.8** - Serão disponibilizados 1 palcos medindo 14x12m: com cobertura de lonas anti-chamas, asas de P.A. House Mix, 02(duas) escadas de acesso, dispostos para encenação multifocal, ou seja, os ambientes devem ser alternados entre os palcos e os espaços do local (escadarias, praça, etc.), sendo eles compostos por cenários e adereços de qualidade e compatíveis com a narrativa. Além disso, serão disponibilizados: camarim com piso carpete e fechamento, Locação de telão 01 Painel de LED (16:9) 5 metros de largura x 3m de altura, Outdoor IP67, Led SMD 3 em 1 Ângulo visual 140/140, resolução do painel 10 mm, 01 Processador de led, de acordo com as configurações do painel, com ajuste de brilho, entrada de DVI-D, SDI, HDMI, e 2 saídas DVI-D, 02 send card full hd com as seguinte conexões cada: 2 rj45, 1 DVI-D, 1 usb, 01 computador com software instalado de acordo com o modelo de painel de led, 01 computador 2,8Ghz, 16Gb ram, placa de vídeo 2gb dedicado, hd 128 ssd, 02 Direct box/isoladores, Redundância no painel de led, Cabos CAT6 externo blindado 50m, Cabos USB, Cabos DVI-D 2m, Cabos HDMI 2m, Cabos SDI 2m, Cabos P2/P10 estéreo, 30 Mts torres em alumínio P30, 02 Sleeves P30, 02 Cubos P30, 02 Talhas 01 tonelada, 02 Pau de carga P30. 03 câmeras com cabeamento, acessórios e operadores para transmissão simultânea.

**3.7.9** - Em relação ao Rider técnico, serão disponibilizados conforme as seguintes especificações:

Microfones
02 mic Shure sem fio Beta 58 UHF ou Similar
02 mic Shure SM 58 ou similar
12 mic auriculares shure com sistema de amplificação de sinal UHF
04 Direct Box IMP2 ou similar
04 pedestais girafa
MESA P.A.
01 mesa digital 32 canais de entrada (Yamaha LS9 – Behringer X32 ou Similar)
DRIVE RACK P.A./MONITOR
02 Processadores digitais (DBX 266 ou similar)
SISTEMA P.A.
16 caixas line Array – 04 linhas de 04 elementos (das aero 12 – Mach 210 ou similar) com estrutura em alumínio Q30 Feeling, com pé direito de 8 metros para cada linha.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

16 caixas de subgrave com 02 falantes de 18" cada (EAW SB1000 – Mach 218 ou similar) amplificação compatível com o sistema de P.a. (Crown – QSC – Studio R ou Similar), 04 talhas de 01 toneladas cada com 08 metros de elevação, cintas e acessórios.
01 sistema inter com 4 pontos
01 Multicabo 48 vias 50mts co splitter
Cabeamento completo para todo o sistema
<b>ILUMINAÇÃO/ ESTRUTURA</b>
01 mesa controladora com 2048 canais DMX (Avolites Pearl 2010 ou similar)
48 canais de Dimmer Rack DMX com 4000 Watts por canal
48 refletores pares 64 foco 1,2 e 5, com gelatinas rosco super gel.
12 refletores set light com lâmpada de 1000W e porta gel
08 refletores elipsoidais ETC ou similar
04 refletores mini Brut com 06 lâmpadas DWE
16 refletores par LED 03 Watts RGBW
01 Canhão seguidor (com operador)
04 Strobo DMX 3000Watts DMX
12 Moving head Beam 200 ou similar
04 máquinas de fumaça 3000 Watts DMX
100 MTS estrutura de alumínio Q30 Feeling – Rosco ou similar
06 bases Q30 Feeling – Rosco ou similar
04 Sleeve Q30 Feeling – Roscou ou similar
04 Paus de carga Q30 Feeling – Rosco ou similar
04 Talhas 02 Ton.
12 Cintas 01 Tonelada
Cabeamento completo para todo o sistema

**3.7.10** - Cenografia, adereços e figurinos devem ser compatíveis com a narrativa e época da história.

**3.7.11** - A criação e concepção artística do espetáculo deverá ter a aprovação final desta SECULTUR.

**3.7.12** - Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

**3.7.13** - Durante todo o período do CONTRATO (montagem/ evento/ desmontagem), o RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Paranaguá, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

de sempre atender as solicitações.

**3.7.14** - Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) a 02 (dois) dia após o seu término, dependendo do porte da estrutura.

**3.7.15** - A Contratada deverá participar de reuniões de planejamento e execução com a Secretaria de Cultura e Turismo, a fim de atender todas as necessidades da Contratante.

**3.7.16** – A composição do elenco deverá ter, em sua totalidade, no mínimo 60% de artistas locais.

**3.7.17** – A produtora deverá, em sua concepção artística, incluir a comunidade no espetáculo, tornando-o interativo.

**3.7.18** – A Prefeitura Municipal de Paranaguá é a única realizadora do evento, estando a contratada impedida da exploração das mídias e espaços para publicidade própria ou de outros.

#### **4 – DA REMUNERAÇÃO**

**4.1** – A produtora artística terá como referência o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

**4.2** – Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**5.1** - As condições de pagamento serão previstas no Contrato, considerando as especificidades do serviço artístico, conforme determinações da Lei nº 8.666/93 e do art. 63, §20, inciso XIX da Lei Complementar Municipal 192/16;

**5.2** - A entrega de nota fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

***EXCLUSIVO PARA ME E EPP***

Turismo de Paranaguá-PR após o término do espetáculo, devendo a mesma ser aprovada pelo Fiscal do Contrato e em seguida remetida para pagamento;

**5.3** - Os valores devidos a produtora artística contratada, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, no final da execução da apresentação do espetáculo, via depósito bancário em conta corrente jurídica, de titularidade da produtora;

**5.4** - Do valor recebido, deverá a produtora contratada arcar com as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

## **6 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**6.1** - Uma vez homologado o resultado da seleção da produtora, será a mesma convocada, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Contrato;

**6.2** - Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso e convocar outra produtora, a fim de apresentar o espetáculo Paixão de Cristo em data e hora mencionada no item 3.1, deste Termo de Referência.

## **7 – DO CONTRATO**

**7.1** - Após a homologação da seleção da produtora artística, a Adjudicatária terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da sua convocação para assinar o Contrato (ANEXO II), sob pena de decair do direito à contratação.

**7.2** - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar outra produtora, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas;

**7.3** - É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** – O Contrato terá vigência até a data de 30 dias;

**8.2** – A publicação do Contrato se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br>) e no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), após a assinatura.

**9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** - O valor das despesas decorrentes deste Pregão Presencial, para a contratação de produtora artística, a fim de apresentar o espetáculo Paixão de Cristo, terá como referência, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme valor médio apresentado nas licitações com o mesmo objeto de outras secretarias e serão pagos com recursos orçamentários oriundos da dotação **06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000**, vigente para o exercício de 2019 e nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.633/2016.

**10 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1** – O pagamento dos valores devidos à produtora contratada será efetivados em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação do espetáculo, posterior a comprovação da execução do serviço, mediante fotos e evento realizado, com o atesto do fiscal do contrato;

**10.2** – A produtora artística contratada realizará a apresentação do espetáculo Paixão de Cristo, no dia 19/04/2019, às 20h, na Praça Thomaz Sheeran (Praça da Fé), nº 211, Rocio, nesta cidade de Paranaguá-PR;

**10.3** – Fica convencionado que a produtora artística contratada, deverá pegar autorização, em caráter permanente, do uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do artigo 20 do Código Civil, conforme anexo VI.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

10.4 – Será firmado entre a produtora artística e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, um contrato onde constarão direitos e deveres de ambas as partes, considerando o disposto neste Termo.

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Harrison Moreira de Camargo  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO II**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE  
PARANAGUÁ-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A  
PRODUTORA  
ARTÍSTICA \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representado pelo **SR. HARRISON MOREIRA DE CAMARGO** (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.355.154-8, inscrito no CPF sob n.º 018.607.279-13, residente e domiciliado à Rua Manoel Gonçalves Maia Júnior, n.º 38, Bairro Alvorada, Paranaguá/PR, Brasil, e de outro lado a **Produtora de Eventos** \_\_\_\_\_, **CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado: \_\_\_\_\_, nos





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA ARTÍSTICA A FIM DE REALIZAR O ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO 2019 NO DIA 19 DE ABRIL DE 2019 ÀS 20H, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PARANAGUÁ-PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FISCAL DE CONTRATO**

**§1** – O servidor público municipal Ali El Kadri, de matrícula nº 9.328 e Alessandra da Costa Ricardo Machado, matrícula 8718, serão os fiscais deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**§1** - O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela fiscalização da efetiva execução da apresentação.

**§2** – Efetuar o pagamento à produtora artística contratada para a apresentação do espetáculo Paixão de Cristo, conforme descrito no presente contrato.

**§3** – Ceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da contratada, por motivo justificado.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**§1** – A contratada, ora, produtora artística \_\_\_\_\_, obriga-se a fornecer os serviços do objeto do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, que dá origem ao presente instrumento, citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, com a duração exigida de no mínimo 90 min, sob pena de aplicação das proibições/sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento.

**§2** – A produtora contratada deverá manter atualizados seus dados junto ao MUNICÍPIO.

**§3** - A produtora artística \_\_\_\_\_ assumirá todas as responsabilidades referentes às apresentações artísticas junto aos órgãos Estaduais, Federais, Vara da Infância e Juventude, e demais.

**§4** – A produtora \_\_\_\_\_ deverá inserir em seus materiais de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Paranaguá e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá, as quais serão disponibilizadas por esta Secretaria, devendo o projeto de divulgação a inserção de logomarcas de “REALIZAÇÃO”, necessitando o material ser aprovado pela mesma Secretaria, assim como zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

**§5** - O valor pago à \_\_\_\_\_, deverá contemplar todos os encargos sociais e trabalhistas e, deslocamentos para prestação dos serviços nos locais determinados pela Administração, bem como alimentação, equipe, confecção de cenário, confecção de figurinos, ensaios, etc.

**§6** – A produtora \_\_\_\_\_ deverá possuir declaração



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

de autorização do uso de imagem de TODOS os componentes participantes do objeto.

**§7** – A produtora de eventos contratada se responsabiliza pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**§8** – O espetáculo Paixão de Cristo deverá iniciar exatamente no horário determinado por esta Secretaria.

**§9** – arcar com as despesas do Escritório Central de Arrecadação (ECAD) e SATED.

**§10**- Os projetos, documentos e declarações encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da produtora de eventos, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Cultura e Turismo de Paranaguá, especialmente sobre Direitos Autorais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

A produtora de eventos contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado no Pregão Presencial, realizado no dia ....., no valor de R\$ .....

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONTRATADA prestará contas ao MUNICÍPIO, de acordo com as seguintes disposições:

**§1** – A prestação de contas apresentada pela produtora artística contratada, deverá conter elementos que permitam ao fiscal de contrato concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- material comprobatório do cumprimento do espetáculo, como fotos, vídeos ou outros suportes;

**§2** – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, produtora contratada deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão previstas conforme determinações da Lei nº 8.666/93 e do art. 63, §20, inciso XIX da Lei Complementar Municipal 192/16.

**§1** - A entrega da nota fiscal deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO em até 30 (trinta) dias após o término da apresentação do espetáculo Paixão de Cristo para atesto, devendo a mesma ser aprovada pelo Fiscal de Contrato e em seguida remetida para pagamento.

**§2** - O pagamento a produtora \_\_\_\_\_, será efetuado



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

em até 30 (trinta) dias após a aprovação do §1, acima descrito, em conta bancária jurídica específica.

**§3** - Do valor recebido, deverá a produtora \_\_\_\_\_ arcar com as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_ correrá por conta da dotação orçamentária **06.01.2022.013.0392.0004.3339039.1000**, vigente para o exercício de 2019 e nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.633/2016.

**CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

No contrato não poderá haver **reajuste contratual**.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**§1** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da produtora artística \_\_\_\_\_ por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, mora na execução, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ ou de seus agentes e prepostos.

**§2** – O acompanhamento da execução do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, de seus resultados e da prestação de conta, ficará sob responsabilidade do Fiscal de Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO/SANÇÃO**

**§1** - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da produtora artística \_\_\_\_\_, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência.
- b) multa de até 10% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§2** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da produtora artística \_\_\_\_\_.

**§3** - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

cumulativamente a outra.

**§4** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**§5** - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo esta produtora do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

**§6** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito do Município de Paranaguá e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**§7** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**§8** - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

**§9** - Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**§10** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**§11** - A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade. Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do termo de colaboração, documentos que contenham informações inverídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**§1** – A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínima de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**§2** - A inexecução total ou parcial do presente objeto enseja sua rescisão, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa desta produtora artística, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**§1** - Este Contrato terá vigência de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**§1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá-PR, para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**§2** – A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgãos encarregados de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, a qual foi lida e assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Harrison Moreira de Camargo  
de Eventos  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Produtora

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: \_\_\_\_\_

Denominação social: \_\_\_\_\_

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: E-mail: Telefone: \_\_\_\_\_

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Estadual n.º 15.608/07 e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Presencial n.º 00/2017.

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**LOTE 1**

<b>COD</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR MEDIO UNITARIO</b>
29274	SERVIÇO	SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	01	

Observações:

1- Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ:



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, n.º 018/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá –PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

CNPJ:  
\_\_\_\_\_





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

---

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL –**  
**ARTIGO 7 INCISO XXXIII NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS**  
**EM TRABALHO NOTURNO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE**  
**16(DEZESSEIS)**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

Assinatura e Carimbo





**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E  
MICROEMPRESA INDIVIDUAL**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO  
OU DEGRADANTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e em atendimento ao **EDITAL** para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARO que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho forçado ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do Art 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

---

Assinatura Representante Legal do licitante



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS  
HABILITATÓRIOS**

(Modelo)

A  
empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no  
inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL  
018/2019, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação  
exigidos no Edital.

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial:**

A empresa .....inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)

**Observação:**

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Município de Paranaguá**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Suprimentos**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**

**ANEXO X**

**MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO PARA USO DE IMAGEM**

**CEDENTE:**

....., estado civil, nacionalidade, profissão, Carteira de  
Identidade nº....., expedida por ....., CPF  
nº....., residente e domiciliada  
em.....  
.....

**CESSIONÁRIO:**

....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ  
nº....., com sede  
em .....

Através do presente instrumento, o **CEDENTE**, de forma inteiramente gratuita, a título singular, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, autoriza a utilização de sua imagem pelo **CESSIONÁRIO**, bem como para **Prefeitura Municipal de Paranaguá e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, lhe cedendo todo e qualquer direito autoral patrimonial dela decorrente.

**Por estar de acordo.**

....., ..... de ..... de 2019.

.....  
**Assinatura**